



Observatório
Sistema
de Justiça
Criminal
e Povos
Indígenas

Observatório Sistema de Justiça Criminal e Povos Indígenas

Estatuto Social

Considerando: O art. 2, 1, da Convenção 169 OIT (Dec.10.088/2019) que dispõe que “Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade”.

Considerando: Que a Convenção 169 OIT (Dec.10.088/2019) impõe o dever aos governantes do sentido de “consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente” (art. 6º, 1, a da Convenção 169 OIT).

Considerando: A noção de que “deverão ser respeitados os métodos aos quais os povos interessados recorrem tradicionalmente para a repressão dos delitos cometidos pelos seus membros”, quando compatível com o sistema jurídico nacional (Art. 9º, 1 da Convenção 169 OIT) .

Considerando: A importância e o impacto prático da “preferência a tipos de punição outros que o encarceramento” (art. 11, 2, da Convenção 169 OIT), quando diante da prática de crime.

Considerando: O modelo pluralista adotado pelo poder constituinte originário de 1988 que reconheceu a organização social, os costumes, as línguas, as crenças, as tradições, os direitos originário sobre as terras dos povos indígenas.

Considerando: Que a Resolução nº 287/2019 do CNJ estabelece regras “ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réus, condenadas ou privadas de liberdade, e dá



Observatório
Sistema
de Justiça
Criminal
e Povos
Indígenas

diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário” (art. 1º).

Considerando: O teor da Resolução nº 13/2021 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) que traça parâmetros importantes a serem cumpridos em relação aos povos indígenas inseridos no sistema carcerário.

Considerando: Que a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) é uma instância de referência nacional do movimento indígena no Brasil que aglutina organizações regionais indígenas com o propósito de fortalecer a união de nossos povos, a articulação entre as diferentes regiões e organizações indígenas do país, além de mobilizar os povos e organizações indígenas contra as ameaças e agressões aos direitos indígenas.

A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) resolveu criar o Observatório Sistema de Justiça Criminal e Povos Indígenas de acordo com os termos abaixo expostos:

Criação, denominação, sede e duração

Artigo primeiro: O Observatório Sistema de Justiça Criminal e Povos Indígenas é criado como órgão vinculado à Articulação dos Povos Indígenas (APIB), com sede e foro na cidade de Brasília/DF e funcionará por prazo indeterminado.

Atuação e objetivos

Artigo segundo: O Observatório servirá como apoio técnico-científico no monitoramento da situação do sistema de justiça criminal quando se relacionar com os povos indígenas que estejam sendo investigados, processados ou durante a execução de pena.



Observatório
Sistema
de Justiça
Criminal
e Povos
Indígenas

Artigo terceiro: O objetivo principal é colaborar, utilizando-se de ferramentas técnicas multidisciplinares, como (i) mecanismo de auxílio do controle externo do poder público, (ii) como meio de facilitação de acesso à informação técnico-científica de qualidade, e também (iii) na construção de políticas públicas e suporte para tomada de decisões estratégicas por parte do poder público e demais entidades da sociedade civil especialmente voltadas para a comunidade indígena.

Artigo quarto: O objetivo principal é dividido em objetivos específicos conforme as diversas frentes de ação que envolvem a pesquisa, a coleta, a análise e a consolidação de dados empíricos; a divulgação de conhecimento especificamente relacionado ao sistema de justiça criminal e os povos indígenas; o monitoramento da situação prisional dos indígenas encarcerados, entre outros.

Estrutura organizacional

Artigo quinto: O Observatório será composto pelos seguintes órgãos: (i) Conselho Deliberativo; (ii) Comitê Administrativo; (iii) Comitê Científico; (iv) Conselho Superior e (v) Assembleia Geral.

Artigo sexto: O Conselho Deliberativo será composto por 2 (dois) membros vinculados e indicados pela APIB, 2 (dois) membros do Comitê Administrativo e 2 (dois) membros do Comitê Científico.

Parágrafo primeiro: O Conselho Deliberativo reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) vez a cada semestre e tem como atribuições: (i) analisar o andamento dos projetos; (ii) deliberar e aprovar o vínculo de novos membros; (iii) propor projetos; (iv) indicar ações estratégicas e demais propostas relacionadas com o objeto do Observatório.

Parágrafo segundo: A aprovação, quando necessária, se dará por maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo.



Observatório
Sistema
de Justiça
Criminal
e Povos
Indígenas

Artigo sétimo: O Comitê Administrativo, composto por um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a), tem por atribuição (i) gerir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral; (ii) redigir as atas das reuniões; (iii) responsabilizar-se pelos trâmites administrativos dos membros do Observatório; (iv) auxiliar no controle interno da gestão do Observatório; (v) propor medidas administrativas para o regular desenvolvimento do Observatório; (vi) indicar ações estratégicas e demais propostas relacionadas com o objeto do Observatório.

Parágrafo único: O(a) Coordenador(a) e o(a) Secretário(a) serão eleitos(as) pela Assembleia Geral para o mandato de 2 (dois) anos.

Artigo oitavo: O Comitê Científico, composto por um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a), tem por atribuição (i) gerir os projetos científicos do Observatório; (ii) organizar metas e objetivos práticos para atualizar os dados relacionados ao encarceramento dos povos indígenas; (iii) responsabilizar-se por auxiliar a prestação de contas; (iv) indicar ações estratégicas e demais propostas relacionadas com o objeto do Observatório.

Parágrafo único: O(a) Coordenador(a) e o(a) Secretário(a) serão eleitos(as) pela Assembleia Geral para o mandato de 2(dois) anos.

Artigo nono: O Conselho Superior, órgão honorífico e consultivo, será composto por pessoas indicadas pelos membros do Conselho Deliberativo e que tenham reconhecido trabalho, pesquisa ou atuação na área fim do Observatório.

Parágrafo primeiro: Ao Conselho Superior competirá: (i) propor projetos e quaisquer outras medidas/ações relacionadas com o objeto do Observatório; (ii) indicar alterações na estrutura, metodologia ou abordagem dos projetos;



Observatório
Sistema
de Justiça
Criminal
e Povos
Indígenas

Parágrafo segundo: O Conselho Superior reunir-se-á, pelo menos, uma vez ao ano, preferencialmente no começo do primeiro semestre.

Artigo décimo: A Assembleia Geral, composta por todos os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Superior, tem por atribuição (i) escolher, por meio do voto secreto e por maioria simples, os membros do Comitê Administrativo e do Comitê Científico, (ii) aprovar os relatórios e as prestações de contas relacionadas às atividades do Observatório, (iii) indicar ações estratégicas e demais propostas relacionadas com o objeto do Observatório.

Parágrafo primeiro: Os(as) membros(as) do Conselho Superior poderão ser convidados(as) por qualquer integrante do Observatório, sendo sua admissão condicionada à aprovação pelo Conselho Deliberativo, desde que tenha reconhecido trabalho e atuação alinhados com o objetivo do Observatório.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral reunir-se-á, pelo menos, 01 (uma) vez por ano, preferencialmente no final do segundo semestre.

Membros(as) do Observatório

Artigo décimo primeiro: Poderão ser associados(as) do Observatório, na qualidade de “membro” qualquer pessoa que demonstre interesse e se alinhe com os objetivos e finalidades dispostas no presente estatuto.

Parágrafo único: Os(as) membros terão direito a estarem presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participarem de projetos conforme as regras específicas.

Disposições finais



Observatório
Sistema
de Justiça
Criminal
e Povos
Indígenas

Artigo décimo segundo: O presente Estatuto poderá ser alterado mediante provocação de qualquer membro da Assembleia Geral, devendo a proposta ser aprovada por maioria simples.

Artigo décimo terceiro: O presente Estatuto entra em vigor a partir da sua publicação e suas regras devem ser observadas em todas as atividades do Observatório.

Brasília/DF, 17 de março de 2021.

Membros Fundadores (em ordem alfabética)

Alberto Terena
Babau Tupinambá
Caíque Ribeiro Galícia
Chicão Terena
Dinaman Tuxá
Eliseu Guarani Kaiowá
Eunice Kerexu
Kleber Karipuna
Kretã Kaingang
Lucas Cravo
Luiz Henrique Eloy Amado - Terena
Maurício Serpa França - Terena
Nathaly Munarini
Samara Carvalho - Pataxó
Sonia Guajajara

Conselho Superior

Jane Felipe Beltrão
Neyla Ferreira Mendes
Marco Antonio Delfino
Antonio Carlos de Souza Lima
Daniela Alarcon
Rosely Stefane Pacheco
Joenia Wapichana
Ariovaldo Toledo Penteadó Júnior



Observatório
Sistema
de Justiça
Criminal
e Povos
Indígenas

Daniela Osório
Juliana Marques Resende
Tédney Moreira
Tiago Resende Botelho
Ela Wiecko - Unb
Antônio Hilário Aguilera Urquiza
Deborah Duprat
Raquel Dodge
Eloisa Machado
Anderson de Souza Santos
Luís Roberto Cardoso de Oliveira